



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
3.	DO CREDENCIAMENTO	2
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	3
5.	DO ENVIO DA PROPOSTA.....	4
6.	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
7.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	8
8.	DA HABILITAÇÃO	9
9.	DOS RECURSOS	14
10.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
11.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
13.	DO TERMO DE CONTRATO.....	17
16.	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	17
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	18
17.	DO PAGAMENTO.....	18
19.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
	ANEXO I	1
	ANEXO II.....	75
	ANEXO III.....	81



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI, por meio do(a) Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediado(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04, de 12 de novembro de 2010 e nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de Fevereiro de 2015.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de atualização de versões e suporte técnico remoto e presencial no software Liferay Enterprise Edition (EE) Platinum, e apoio à sustentação do software na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, sem garantia de consumo mínimo.**

1.1.1. A licitação será por **um único grupo**, contendo 3 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação do Plano de Trabalho: **19.122.2106.2000.0001.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Valor unitário de cada item e total do grupo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 5.6.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 5.6.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 6.5.1.A licitação será por um único grupo, portanto, o lance deverá ser ofertado pelo PREÇO GLOBAL (somatório de todos os itens), conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5 % (meio por cento).
- 6.7.1.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.7.2.Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. **Tendo em vista que o Sistema Eletrônico Comprasnet não permite a aplicação do direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 para os itens agrupados em Lote, o benefício não será aplicado neste pregão.**
- 6.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.21.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo global estimado, assim como as propostas com valores unitários superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que: comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:
- 8.3. Habilitação jurídica:
- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.3.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
 - 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.1.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.1.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 8.5.1.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 8.5.1.5. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 8.5.1.6. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.5.1.7. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 8.5.1.8. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 8.6. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, **neste momento**, a qualificação técnica **constante do item 17.5 do Termo de Referência**.
- 8.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licita.dilc@mcti.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado pelo pregoeiro no sistema;
- 8.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.13. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

- 11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 11.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A prática de atos contra a Administração Pública, dispostos na Lei 12.846/2013 sujeita o infrator às sanções nela previstas.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.1.1 impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.dilc@mcti.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco E, sala 140 – Divisão de Licitações, Contratos e Compras.

18.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 01200.004712/2014-18)

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.mcti.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

19.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 05 de fevereiro de 2015

Leanne Bôbô Lopes Marinho Dias
Pregoeira



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ANEXO I

*Contratação Serviços de Extensão de Garantia,
Apoio a Sustentação e Atualização de Versões em
Liferay Enterprise Edition – EE Platinum*

Termo de Referência

Versão 1.3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

SUMÁRIO

1	SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5
1.1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	5
1.2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO	5
1.3.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	7
1.4.	NECESSIDADES E EXPECTATIVAS	8
1.2.	BENEFÍCIOS ESPERADOS	9
1.3.	MODELO DA CONTRATAÇÃO	9
1.4.	ESTIMATIVA DA DEMANDA	10
1.5.	JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS	10
1.6.	JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE SEGMENTAÇÃO POR ITEM	11
1.7.	ESTIMATIVAS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS	11
2.	DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	13
3.	PAPÉIS DO CONTRATANTE E CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	18
4.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA AOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA	20
5.	PRAZO PARA EXECUÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO	22
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	22
7.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NMSE	25
8.	INICIAÇÃO CONTRATUAL	34
9.	TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL	35
10.	ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL	36
11.	ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA	37
12.	LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	38
13.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	39
14.	FORMA DE PAGAMENTO	40
15.	FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	43
16.	REAJUSTE	43
17.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	44
18.	GARANTIA CONTRATUAL	46
19.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
20.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
21.	GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	50
22.	DA ASSISTÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO	50
23.	PROCEDIMENTOS BÁSICOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS DA CONTRATADA	51
24.	OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	52



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

<i>I.</i>	<i>ANEXOS</i>	55
1.	ANEXO I – A - TERMO DE COMPROMISSO	55
2.	ANEXO I – B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	61
3.	ANEXO I – C - MODELO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO	63
4.	ANEXO I – D - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	64
5.	ANEXO I – E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	65
6.	ANEXO I – F - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	67
7.	ANEXO I – G - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	69
8.	69
9.	ANEXO I – H – NÍVEL DE SERVIÇO DO LIFERAY ENTERPRISE EDITION PLATINUM	71
10.	ANEXO I – I - MODELO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE NÃO-CONFORMIDADE IDENTIFICAÇÃO	73



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Sumário de Tabelas

Tabela 1 – Objeto da Contratação	5
Tabela 2 - Estimativa de Consumo de Serviço.....	10
Tabela 3 – Justificativa para os quantitativos de serviços do objeto	10
Tabela 4 – Estimativa de Custo dos Serviços.....	12
Tabela 5 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA.....	18
Tabela 6 - Qualificação Profissional Exigida aos Profissionais da CONTRATADA.....	21
Tabela 7 – NMSE Atraso na Resolução de Incidente	27
Tabela 8 – NMSE de Atraso na Entrega da OS.....	29
Tabela 9 - NMSE de Qualidade.....	33
Tabela 10 - Relação de Atestados.....	46



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

1 SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de atualização de versões e suporte técnico remoto e presencial no software *Liferay Enterprise Edition (EE) Platinum*, e apoio à sustentação do software na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, sem garantia de consumo mínimo.

Tabela 1 – Objeto da Contratação

Item	Serviço	Métrica	Quantidade Máxima Anual Estimada
01	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)
02	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	5.000 (cinco mil)

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

1.2.1. Este Instrumento foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

1.2.1.1. Decreto nº 7892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

1.2.1.2. Decreto nº 7.174/2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

1.2.1.3. Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 1.2.1.4. Decreto nº 2.271/ 1997 – Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
 - 1.2.1.5. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - 1.2.1.6. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
 - 1.2.1.7. Instrução Normativa SLTI nº 2/2008 – Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não.
 - 1.2.1.8. Instrução Normativa SLTI nº 4/2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.
 - 1.2.1.9. Acórdão 2.471/2008 – TCU – Plenário – "Terceirização na Administração Pública Federal", subtema "Terceirização em Tecnologia da Informação".
 - 1.2.1.10. Acórdão 313/2004 – TCU – Plenário – Manifestou entendimento de que a Lei nº 10.520/2002 revogou as disposições contrárias a ela contidas no Decreto nº 1.070/1994, onde exigia "técnica e preço" para toda e qualquer licitação para contratação de "bens e serviços". Também orienta o administrador público analisar onde a modalidade pregão é aplicável.
 - 1.2.1.11. Acórdão 1.558/2003 – TCU – 2ª Câmara – Orienta, quando da "contratação de serviços técnicos de informática (gerência estratégica, desenvolvimento de software, gerenciamento de dados, administração de rede, suporte a usuários, manutenção de hardware, operação de microcomputadores e digitação), no sentido de que o processo de contratação especifique, licite e contrate separadamente os referidos serviços, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme preceituado no art. 23, § 1º, da lei 8.666/93".
 - 1.2.1.12. Nota Técnica nº 01/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
 - 1.2.1.13. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- 1.2.2. Fundamentação para Adoção da Modalidade Pregão Eletrônico
- 1.2.2.1. A presente contratação trata-se de serviço comum e continuado, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.520/02, visto que os diversos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

modelos que auxiliam a disciplina de desenvolvimento e manutenção de portais e sítios podem fornecer elementos padronizados de desempenho e qualidade, amplamente conhecidos e utilizados por fornecedores e consumidores dos serviços de desenvolvimento de software. Assim, tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais normas vigentes e que os serviços, independente da complexidade, são comuns, sugere-se a adoção da modalidade Pregão.

1.2.2.2. A natureza dos serviços descritos neste instrumento é própria para que sejam contratados mediante Pregão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994; IN nº 02/2008 de 30 de abril de 2008, IN nº 04/2014 de 11 de setembro de 2014 e demais legislações pertinentes, bem como nas condições previstas neste instrumento.

1.2.2.3. Corroborando, tem-se o Acórdão nº 2.471/2008 do Tribunal de Contas da União, o qual prescreve:

“A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente, na forma eletrônica. (...)”

“Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º).”

1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), órgão da administração direta, tem sua área de competência estabelecida no Decreto n. 5.886, de 6 de setembro de 2006, sendo responsável por vários temas relacionados com a agenda de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I – nacional, tais como a política nacional de pesquisa científica, tecnológica e inovação; planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência e tecnologia; política de desenvolvimento de informática e automação; política nacional de biossegurança; política espacial; política nuclear e controle da exportação de bens e serviços sensíveis.

1.3.2. Como a grande maioria das organizações do século XXI, a dependência tecnológica das áreas meio e fim do CONTRATANTE é profunda, sendo quase a totalidade de seus processos funcionais suportados pela Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. São vários os serviços de TIC que sustentam as áreas de negócio do Ministério, dentre as quais podemos citar: sistemas de informação,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

banco de dados, correio eletrônico, acesso à internet, repositório de arquivos departamentais, cópias de segurança (backup) e voz sobre IP.

- 1.3.3. Considerando que a informação é o segundo maior patrimônio de uma organização, logo depois do indivíduo, é especialmente necessário que existam princípios, métodos e procedimentos, além de ferramentas adequadas, que armazenem, compartilhem e distribuam a informação – que agrega valor ao negócio – com eficiência, eficácia e efetividade, além da segurança, sendo resguardados os seus principais atributos: integridade, confidencialidade e disponibilidade, permitindo que todos possam compartilhar informações de maneira apropriada no âmbito do CONTRATANTE, com outras entidades públicas e com a sociedade.
- 1.3.4. O MCTI, sem um contrato específico de suporte técnico em *Liferay EE*, não tem condições de garantir a disponibilidade dos serviços fornecidos pelos Portais e Sítios institucionais, diante na ocorrência de incidentes complexos que ocasionem paralisação ou grave comprometimento do ambiente operacional e que exijam conhecimentos técnicos específicos no software.
- 1.3.5. Em relação à contratação de Serviço continuado presencial de apoio à sustentação (Item 03 - Tabela 1 – Objeto da Contratação), o modelo de negócio da Liferay (Contrato Geral de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Suporte da Liferay - <https://www.liferay.com/legal/doc/mssa/v3.4.3/br>), além de não prever suporte presencial para resolução de incidentes, não contempla a instalação de novas versões nos ambientes do CONTRATANTE. O serviço de suporte da Liferay também não contempla as seguintes situações:
- 1.3.5.1. O código fonte do Liferay tenha sido modificado, alterado, danificado pelo CONTRATANTE de qualquer forma, e independente de ter agido de boa ou má fé, exceto se em conformidade com o convencionado pela Liferay;
- 1.3.5.2. O Incidente é causado pela negligência, má intenção, mal funcionamento de hardware ou outras causas fora do controle razoável da Liferay;
- 1.3.5.3. O Incidente é causado por Tecnologia de Terceiro;
- 1.3.5.4. Foi disponibilizado ao CONTRATANTE solução para um Incidente encaminhado a CONTRATADA, porém o CONTRATANTE não tenha instalado tal solução no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de disponibilização para o CONTRATANTE.
- 1.3.5.5. O ambiente do CONTRATANTE (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação, dentre outros) não é aprovado ou suportado pelo Fornecedor, como identificado em <http://www.liferay.com/services/support/support-matrix>.
- 1.3.6. Desta forma, para manter operacional, atualizado e otimizado o software responsável pelos conteúdos dos portais e sítios institucionais do MCTI, a CGTI necessita de contratar serviços de atualização de versões e extensão de garantia, bem como o Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do *software Liferay EE*.

1.4. NECESSIDADES E EXPECTATIVAS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 1.4.1. O MCTI necessita contratar serviços de atualização de versões em Liferay EE, bem como contratar extensão de garantia deste software, na modalidade de nível de serviço *Platinum*, para os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção e por um período de 12 (doze) meses.
- 1.4.2. Também, há necessidade de contratar serviço continuado de apoio a sustentação os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.4.3. As necessidades dos serviços desta contratação estão alinhadas com Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), identificado na necessidade “Modernização/atualização das soluções de sistemas de informação e de portais e sítios por meio da aquisição ou do desenvolvimento de software”, do objetivo estratégico “OE03 – Buscar continuamente soluções inovadoras que alavanquem os resultados do MCTI”.
- 1.4.4. É esperado o atendimento das seguintes expectativas com a presente contratação:
 - 1.4.4.1. Atendimento ao PDTI vigente;
 - 1.4.4.2. Estabilização e otimização do ambiente tecnológico de Portais e Sítios, mediante atualização de versão mais recente, liberada pelo fabricante do produto;
 - 1.4.4.3. Agilidade na resolução de incidentes detectados na versão software (*Liferay EE*) instalada no ambiente do CONTRATANTE, por intermédio da prestação de suporte técnico remoto e presencial;
 - 1.4.4.4. Manutenção da segurança dos portais e sítios desenvolvidos em *Liferay EE*, com a atualização de versões que corrijam *bugs* que comprometam a segurança da informação.

1.5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 1.5.1. Atendimento às necessidades descritas no PDTI MCTI 2013-2015.
- 1.5.2. Agilidade na resolução de incidentes detectados no *software Liferay EE*, de forma a manter operacional o acesso ao conteúdo e serviços dos Portais e Sítios do CONTRATANTE.
- 1.5.3. Manter software atualizado em relação última versão disponibilizada pelo fabricante do produto, garantindo assim a resolução automática de problemas (*bugs*) conhecidos pela Comunidade Liferay e obtenção de novas funcionalidades incorporadas às novas versões da solução.

1.6. MODELO DA CONTRATAÇÃO

- 1.6.1. A partir da análise dos modelos de contratação, da não existência de um contrato específico vigente para a execução desses serviços, da busca por padronizar os portais e sítios com as demais unidades, o MCTI opta pela contratação de empresa prestadora dos serviços listados no item 1.1.
- 1.6.2. A escolha está alinhada ao Decreto nº 2.271 de 1997, Art. 1º do § 1º no qual é recomendado que as atividades operacionais dos serviços de TI sejam de preferência objeto de execução indireta, desobrigando os servidores da realização



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

material das tarefas operacionais e conseqüentemente concentrando seus esforços nas tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (gestão).

1.6.3. Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Central do MCTI, o contrato de prestação de serviços terá vigência:

1.1.1.1. De 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

1.7. ESTIMATIVA DA DEMANDA

1.7.1. Os quantitativos estimados estão listados na Tabela 2 - Estimativa de Consumo de Serviço abaixo.

Tabela 2 - Estimativa de Consumo de Serviço

Item	Serviço	Métrica	Quantidade Máxima Anual Estimada	Valor Unitário Médio Estimado (R\$)	Valor Total Médio Estimado (R\$)
01	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)	38.676,00	232.056,00
02	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)	9.879,00	59.274,00
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	5.000 (cinco mil)	341,34	1.706.700,00
Valor Máximo Aceitável:					1.998.030,00

1.8. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.8.1. A justificativa para os serviços e produtos previstos no objeto desta contratação é descrita na Tabela 3 – Justificativa para os quantitativos de serviços do objeto.

Tabela 3 – Justificativa para os quantitativos de serviços do objeto



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Item	Descrição do Serviço	Justificativa para os quantitativos requisitados
01	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores.	Os quantitativos contratados são superiores ao número de licenças adquiridas por intermédio do contrato nº 02.00010.00/2013, devido a previsão de nova instalação de versão Liferay na RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), de forma a garantir uma redundância off site.
02	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores.	
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	Os quantitativos contratados são uma previsão de consumo, não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, haja vista que não há exigência de consumo mínimo e o serviço será consumido sob demanda, quando da ocorrência de incidente grave que justifique a necessidade de suporte presencial e que não possa ser solucionado de forma remota pelos itens 01 e 02 desta tabela.

1.9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE SEGMENTAÇÃO POR ITEM

1.9.1. Os itens 1 e 2 da Tabela 3 – Justificativa para os quantitativos de serviços do objeto, tratam de serviço de atualização de versões e suporte do fabricante para ambientes de homologação e produção, de forma que, oneraria desnecessariamente o corpo técnico deste Ministério a gestão, fiscalização e acompanhamento técnico de dois contratos com objeto de alta similaridade e grande dependência técnica entre eles. Desta forma, referidos itens compõem, em verdade, uma mesma solução.

1.9.2. Adicionalmente, o item 3 da Tabela 3 – Justificativa para os quantitativos de serviços do objeto, guarda relação de interdependência com os itens 1 e 2, uma vez que a instalação, configuração e manutenção de ambientes será realizada de forma indireta, através de técnicos especializados da ferramenta Liferay. Uma vez que para desempenhar tais atividades a CONTRATADA dependerá de serviços do fabricante, que serão providos pelos itens 1 e 2, onerar-se-ia também, desnecessariamente, o corpo de gestão, fiscalização e acompanhamento técnico deste Ministério com a sincronização de demandas entre duas CONTRATADAS que, em suma, realizam serviços de alto grau de dependência entre si.

1.10. ESTIMATIVAS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS

1.10.1. A Tabela 4 – Estimativa de Custo dos Serviços exibe o valor máximo estimado por serviço, obtido a partir de pesquisa de mercado realizado pelo CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Tabela 4 – Estimativa de Custo dos Serviços

Item	Serviço	Métrica	Quantidade Máxima Anual Estimada	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor Unitário Médio Estimado (R\$)	Valor Total Médio Estimado (R\$)
				Valores Unitários (em R\$)				
01	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)	40.200,00	40.228,00	35.600,00	38.676,00	232.056,00
02	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)	10.680,00	10.057,00	8.900,00	9.879,00	59.274,00
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	5.000 (cinco mil)	385,00	339,00	300,00	341,34	1.706.700,00
Valor Máximo Aceitável (R\$):								1.998.030,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Serviço de atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) e extensão de garantia do software Liferay Enterprise Edition Platinum (Itens 01 e 02 da Tabela 1 – Objeto da Contratação)

2.1.1. A atualização de versão refere-se ao fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do *software Liferay EE*, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

2.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar periodicamente service packs, atualizações, correções, soluções (fixes) de bugs, para serem baixados eletronicamente no sítio da Liferay.

2.1.3. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá:

2.1.3.1. Notificar o pessoal designado pelo CONTRATANTE sobre a disponibilidade das atualizações;

2.1.3.2. Fornecer relatório com detalhamento das novas funcionalidades incorporadas a nova versão, bem como a descrição dos bugs que foram corrigidos na nova versão;

2.1.3.3. Fornecer manuais de atualização/rollback e demais documentos técnicos.

2.1.4. As atualizações de versões do software Liferay EE deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema LESA (Liferay Enterprise Support Application) para que o CONTRATANTE acesse uma nova versão do Liferay EE e possa realizar solicitação via web.

2.2. Serviço de suporte técnico remoto para licenças perpétuas (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum (Itens 1 e 2 da Tabela 1 – Objeto da Contratação)

2.2.1. A CONTRATADA será responsável por receber, analisar, diagnosticar e solucionar bugs reproduzíveis em seu ambiente, testar soluções (fixes) e fornecer *patches* apropriados para o CONTRATANTE.

2.2.2. O serviço de suporte técnico será executado de forma remota, isto é, nas instalações da CONTRATADA ou do fornecedor do produto.

2.2.3. Os níveis de serviço nativos da ferramenta para a modalidade Platinum são listados na imagem abaixo e também poderão ser consultados no **ANEXO I – H – NÍVEL DE SERVIÇO DO LIFERAY ENTERPRISE EDITION PLATINUM**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Suporte web	
Tempo máximo de resposta via web	1 Business Day
Suporte telefônico	24 x 7
Tempo máximo de resposta via telefone	2 Hours
Tempo de resposta para emergências*	1 Hour

2.2.4. As informações da figura acima foram obtidas, em 07/05/14, a partir do site oficial da Liferay a partir do link <https://www.liferay.com/products/liferay-portal/ee/service-levels>.

2.2.5. Entende-se como “tempo máximo de resposta” e “tempo de resposta” o tempo necessário para a CONTRATADA fornecer confirmação de recebimento do chamado.

2.2.6. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE abra chamados:

2.2.6.1. Por telefone;

2.2.6.1.1. Os telefones para abertura de chamado são:

- São Paulo: + 55 11 4063 9738;
- Rio de Janeiro: + 55 21 4063 9738;
- Florianópolis: + 55 48 4052 9738;
- Brasília: + 55 61 4063 9738.

2.2.6.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE sempre que houver mudança nos telefones listados acima.

2.2.6.2. Via web, por intermédio do sistema LESA.

2.2.6.2.1. O Sistema LESA deverá estar disponível para abertura de chamados no período de 24 x 7, durante 365 dias do ano, isto é, um chamado poderá ser aberto em qualquer dia e horário da semana.

2.2.7. A CONTRATADA deverá possuir dois níveis de suporte técnico, que serão executados de forma remota:

2.2.7.1. 1º. Nível: realizado por empresa parceira da Liferay.

2.2.7.1.1. No primeiro nível será realizada uma triagem, para que seja identificada se a causa do incidente é decorrente de desenvolvimento ou de bug na ferramenta (Liferay). Caso seja



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

detectado que o erro é na ferramenta, é escalado o segundo nível de suporte.

2.2.7.2. 2º. Nível: realizado pela Liferay.

2.2.7.2.1. Nesse nível, a Liferay ficará responsável pela correção do erro e envio de patch para o CONTRATANTE.

2.3. Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do software Liferay Enterprise Edition Platinum, em ambiente de desenvolvimento, homologação e produção (Item 3 da Tabela 1)

2.3.1. Catálogo de Serviços

2.3.1.1. A CONTRATADA deverá, no início da execução contratual, construir a primeira versão do Catálogo de Serviços, para atividades de apoio à sustentação com valores de referência de prazo e custo. O CONTRATANTE poderá apoiar esta atividade.

2.3.1.2. A elaboração do Catálogo de Serviço **não é remunerado** sendo condição obrigatória para o início da execução dos serviços relativos ao Item 3 da Tabela 1 – Objeto da Contratação.

2.3.1.3. Uma nova versão do Catálogo de Serviço, uma vez homologada pelo CONTRATANTE, será usada como referência para os novos serviços de apoio à sustentação.

2.3.1.4. A relação dos artefatos a serem entregues para cada tipo de atividade do Catálogo de Serviço será definida na Iniciação Contratual.

2.3.1.5. A CONTRATADA atuará somente como apoio técnico (produção de documentos, templates, checklists etc.) na elaboração do Catálogo de Serviço, cabendo o CONTRATANTE toda e qualquer decisão quanto às atividades, custos, prazos e produtos e seus níveis mínimos de qualidade.

2.3.2. Suporte à Gestão do Contrato de Desenvolvimento Liferay (Fábrica de Portais)

2.3.2.1. Apoio na validação de Propostas de Execução;

2.3.2.2. Apoio na aferição da qualidade das entregas de produtos e artefatos;

2.3.2.3. Apoio na elaboração de checklists de validação de qualidade de produto;

2.3.2.4. Apoio na auditoria de código fonte entregue pela fábrica de portais;

2.3.2.5. Apoio na elaboração de metodologia de desenvolvimento de portais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

2.3.3. Suporte à Infraestrutura

- 2.3.3.1. Realizar o monitoramento dos ambientes Liferay.
- 2.3.3.2. Realizar suporte técnico, sempre que demandada pelo CONTRATANTE, para análise e resolução de incidentes relacionados ao Liferay EE.
- 2.3.3.3. Comunicar bugs descobertos recentemente e repassar ações de contingência, incluindo bugs no Liferay e em outras ferramentas que componham o ecossistema de solução Liferay no Ministério (servidor de aplicação, sistema operacional, etc.) que possam vir a comprometer a estabilidade e segurança dos portais e sítios desenvolvidos em Liferay.
- 2.3.3.4. Analisar performance dos ambientes do CONTRATANTE nos quais o Liferay encontra-se instalado.
- 2.3.3.5. Realizar a análise de desempenho do ambiente objetivando diagnóstico do cenário atual e prognóstico das melhorias possível no momento.
- 2.3.3.6. Executar os procedimentos necessários para melhoria de desempenho com base na análise apresentada.
- 2.3.3.7. Realizar tuning do Liferay.
- 2.3.3.8. Apoio na configuração do software de balanceamento de carga.
- 2.3.3.9. Elaborar rotinas com ações com ações preventivas e corretivas.
- 2.3.3.10. Propor melhorias de ambiente e apoiar equipe de infraestrutura do CONTRATANTE na realização de mudanças de configuração do Liferay ou em outro software que esteja interferindo negativamente no funcionamento do Liferay.
- 2.3.3.11. Aplicação de patch e hotfix.
- 2.3.3.12. Apoiar equipe de infraestrutura do CONTRATANTE na instalação e configuração de novas versões, atualizações ou service packs do Liferay EE disponibilizados pelo fabricante do produto.
- 2.3.3.13. Analisar ambiente após instalação de novas versões Liferay e corrigir eventuais falhas decorridas da instalação ou atualização.

2.3.4. Suporte na Implantação de Novos Componentes e Integração

- 2.3.4.1. Descrever os procedimentos para instalação e validação de novos portlets, temas, hooks ou ext's.
- 2.3.4.2. Configuração de portlets e administração de portal.
- 2.3.4.3. Criação de sites e organizações no portal, sem a necessidade de desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 2.3.4.4. Criação de modelos de sites.
 - 2.3.4.5. Gerenciamento de páginas.
 - 2.3.4.6. Instalação de plug-ins
 - 2.3.4.7. Criação de workflow.
 - 2.3.4.8. Criação de estruturas e templates, para o conteúdo web.
 - 2.3.4.9. Serviços de atualização de Tema, Layout, portlet, hook ou ext do Liferay para versão mais recente.
 - 2.3.4.10. Integração de sistemas corporativos web ao portal por meio de portlets utilizando recursos de integrações como, por exemplo, webservices.
- 2.3.5. Outros
- 2.3.5.1. Realizar workshop técnico
 - 2.3.5.2. Apoio na validação de arquitetura das soluções de portais
 - 2.3.5.3. Serviço de treinamentos específicos para a utilização do portal criado especificamente para a contratante, visando a capacitação do corpo de operadores técnicos na inclusão de informações no portal.
 - 2.3.5.4. Serviço de Arquitetura de Participação, este serviço deverá constituir-se no levantamento das ações e iterações dos intervenientes responsáveis pelo uso, administração do conteúdo e gestão do portal (site/intranet/extranet), visando a implantação no Liferay.
- 2.3.6. Em se tratando de correção de incidentes, resolução e problemas, melhoria de desempenho e situações similares o pagamento estará condicionado à resolução do problema, melhoria de desempenho etc. As ações sugeridas devem sempre vir acompanhadas de uma solução de rollback.
- 2.3.7. Além dos produtos e artefatos previstos no catálogo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, relatório técnico detalhado contendo, identificação do incidente, evidências coletadas, causas (hipóteses) consideradas, causas (hipóteses) avaliadas, testes realizados, causa do problema, quantitativo de USTs, entre outros. Caso seja detectado que o incidente tenha sido causado por problema de infraestrutura do CONTRATANTE, componentes Liferay desenvolvidos internamente pelo CONTRATANTE, ou pela ferramenta do próprio fabricante do Liferay, a CONTRATADA também deverá apresentar as evidências que justifiquem tal diagnóstico.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3. PAPÉIS DO CONTRATANTE E CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. Os papéis do CONTRATANTE e da CONTRATADA para execução contratual são apresentados relacionados na Tabela 5 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA, com suas respectivas definições e responsabilidades.

Tabela 5 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA

Papel	Definição	Responsabilidades
Preposto	A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do CONTRATANTE, um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da IN SLTI/MP nº 04/2014 e suas revisões, e em atenção aos art. 68 da Lei no 8.666/93 e art. 4º do Decreto no 2.271/97, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	<ul style="list-style-type: none">• Executar a gestão da execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço.• Executar a gestão de solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço.• Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço.• Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE.• Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço.• Estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE.• Prestar seus serviços, estando fisicamente lotado nas dependências do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Papel	Definição	Responsabilidades
Fiscal Técnico do Contrato	O Fiscal Técnico do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2014, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato.	<ul style="list-style-type: none">• Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;• Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
Fiscal Administrativo do Contrato	O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2014, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	<ul style="list-style-type: none">• Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;• Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança;• Verificação de aderência aos termos contratuais;• Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
Fiscal Requisitante do Contrato	O Fiscal Requisitante do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2014, é o servidor representante da Área Requisitante da Solução do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.	<ul style="list-style-type: none">• Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;• Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;• Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Papel	Definição	Responsabilidades
Gestor do Contrato	O Gestor do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2014, é o servidor do CONTRATANTE servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade Competente.	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;• Realização de reunião inicial do contrato;• Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;• Encaminhamento de indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;• Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is) a serem encaminhadas ao Preposto da CONTRATADA;• Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;• Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;• Encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para aditamento contratual.

3.2. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 30 da IN SLTI/MP nº 04/2014.

4. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA AOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da contratação, que os profissionais envolvidos na execução dos serviços relacionados com o Item 3 da Tabela 1 – Objeto da Contratação apresentem qualificação mínima descrita na Tabela 6 - Qualificação Profissional Exigida aos Profissionais da CONTRATADA, por meio da apresentação de diplomas, certificados, declarações ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome dos profissionais.

4.1.1. Toda declaração de experiência profissional deve ser expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.2. As declarações relacionados abaixo só serão aceitas para experiências comprovadas nos últimos 3 (três) anos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Tabela 6 - Qualificação Profissional Exigida aos Profissionais da CONTRATADA

Papel	Qualificação Profissional Exigida
Preposto	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em curso de nível superior.• Declaração de experiência profissional que comprove a gestão de contratos e de projetos de Tecnologia da Informação.
Analista Infraestrutura Liferay	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.• Treinamento em Liferay System Administrator.• Declaração de experiência profissional que comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, na instalação, configuração e integração do Portal Liferay e na configuração de servidores de aplicação e servlets containers.
Desenvolvedor Liferay	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.• Treinamento em Liferay Developer e Liferay Developer Advanced.• Certificação Liferay Certified Professional Developer.• Declaração de experiência profissional que comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no desenvolvimento no Portal Liferay e experiência com desenvolvimento Java e Servlets.
Administrador Liferay	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.• Treinamento em Liferay Portal Administrator• Declaração de experiência profissional que comprove experiência mínima de 2 (dois) anos na administração de Portal Liferay.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar que a prestação de serviço em suas instalações seja realizada por funcionário que julgue não atender aos critérios exigidos para prestação do serviço, devendo a CONTRATADA proceder com a apresentação de outro funcionário.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento do profissional que está sendo substituído de forma que os serviços sob sua responsabilidade não sejam interrompidos, atrasados ou de baixa qualidade.
- 4.3. A CONTRATADA poderá alterar dinamicamente seus recursos alocados ao serviço, desde que mantenha os níveis mínimos de serviço e qualificação técnica exigidos pelo CONTRATANTE.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO

- 5.1. Os prazos para execução das demandas serão acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA de acordo com o volume, tipo e complexidade do produto a ser entregue ou serviço a ser realizado.
- 5.2. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo durante a execução da demanda, desde que justificada e comprovada a necessidade em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério do CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas para a solicitação de prorrogação do prazo apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.3. A prorrogação do prazo deve ser solicitada até, no máximo, metade do prazo estipulado inicialmente para término da OS.
- 5.4. A solicitação de prorrogação de prazo pela CONTRATADA não justifica a suspensão do atendimento e, durante o julgamento da solicitação pelo CONTRATANTE, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Entrega dos Serviços

- 6.1.1. Os produtos e artefatos previstos nas Ordens de Serviço deverão ser implantados no ambiente de desenvolvimento e homologação e no repositório de documentos da ferramenta de controle de versão do CONTRATANTE.
- 6.1.2. Qualquer necessidade de disponibilização de pacotes nos ambientes de homologação e produção do CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pela CONTRATADA.

6.2. Termo de Recebimento Provisório

- 6.2.1. O Termo de Recebimento Provisório – ANEXO I – F - MODELO de termo de recebimento provisório, será emitido pelo CONTRATANTE, após o recebimento de todos os artefatos e produtos especificados na Ordem de Serviço.

6.3. Termo de Recebimento Definitivo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 6.3.1. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – ANEXO I – G - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.3.2. Caso sejam encontradas inconformidades na entrega dos produtos e artefatos, os prazos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão contados a partir da entrega sem defeitos.
- 6.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE estará, conforme escopo da Ordem de Serviço, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 6.3.3.1. Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
 - 6.3.3.2. Adequação às necessidades do usuário especificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE em Ordem de Serviço;
 - 6.3.3.3. Integração com os sistemas já existentes, no que couber;
 - 6.3.3.4. Confiabilidade da execução do código;
 - 6.3.3.5. Documentação completa, elaborada em português do Brasil;
 - 6.3.3.6. Entrega definitiva dos produtos acordados na OS;
 - 6.3.3.7. Entrega livre de erros nos testes conforme testes a serem realizados em Português do Brasil, de acordo com especificações definidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3.4. No caso de não-conformidade na entrega da OS, o CONTRATANTE não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, até a entrega definitiva sem erros pela CONTRATADA.
- 6.3.5. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a empresa CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas nesse
- 6.4. Classificação e Tratamento de Chamados
- 6.4.1. Todo chamado será classificado pelo CONTRATANTE como “Emergencial” ou “Não Emergencial”.
 - 6.4.1.1. A CONTRATADA não poderá reclassificar chamados abertos pelo CONTRATANTE como “Emergenciais”.
 - 6.4.1.2. Se o CONTRATANTE reclassificar um chamado “Emergencial” para “Não Emergencial”, será iniciada nova contagem de prazo a partir do evento da reclassificação do chamado.
 - 6.4.1.3. O atendimento de chamado classificado como “Emergencial” não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, salvo mediante autorização do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

6.4.1.4. No caso do Serviço continuado presencial de apoio à sustentação (Item 03 - Tabela 1 – Objeto da Contratação), a reclassificação de chamado sem prévia autorização do CONTRATANTE ensejará aplicação de dedução no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

6.4.2. O chamado técnico somente poderá ser considerado concluído após confirmação do CONTRATANTE.

6.4.2.1. No caso do Serviço continuado presencial de apoio à sustentação (Item 03 - Tabela 1 – Objeto da Contratação), caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o CONTRATANTE comunicará a recusa de recebimento da solução e a contagem do tempo será retomada do ponto em que foi interrompida.

6.4.3. De acordo com o impacto do incidente e dificuldade (ou não possibilidade) de se resolver o incidente de forma remota, o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para atender ao chamado de forma presencial (Item 03 - Tabela 1 – Objeto da Contratação), enviando técnico capacitado às instalações do CONTRATANTE.

6.4.3.1. Chamado classificado como “Emergencial”: a CONTRATADA deverá atender ao chamado no prazo de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir da data/hora de abertura do serviço, conforme especificado no item “Nível Mínimo de Serviço Exigido” da

6.4.3.2. Tabela 7 – NMSE Atraso na Resolução de Incidente.

6.4.3.3. Chamado classificado como “Não Emergencial”: a CONTRATADA deverá atender ao chamado no prazo de 8 (oito) horas corridas, contadas a partir da data/hora de abertura do serviço, conforme especificado no item “Nível Mínimo de Serviço Exigido” da

6.4.3.4. Tabela 7 – NMSE Atraso na Resolução de Incidente.

6.4.3.5. O não comparecimento de técnico da CONTRATADA nos prazos estabelecidos acima, ensejará aplicação de dedução no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

6.4.3.6. Caso a CONTRATADA detecte que a causa do incidente f esteja relacionada com a infraestrutura do CONTRATANTE ou do próprio fabricante do Liferay, os prazos supracitados serão desconsiderados, desde que:

6.4.3.6.1. A CONTRATADA apresente Nota Técnica com análise do incidente e, principalmente, com as evidências encontradas durante a análise do problema;

6.4.3.6.2. O CONTRATANTE aprove a Nota Técnica apresentada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

6.5. Considerações Adicionais sobre o Modelo de Execução dos Serviços

- 6.5.1. As Ordens de Serviço serão as unidades para efeito de entrega dos produtos, aceite e pagamento, de acordo com as etapas executadas pela CONTRATADA, ajustadas previamente pelo NMSE – Nível Mínimo de Serviço Exigido.
- 6.5.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de alterar o fluxo de execução dos serviços, comunicando formalmente à CONTRATADA caso tal ato venha a ocorrer.
 - 6.5.2.1. A CONTRATADA deve adaptar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação formal pelo CONTRATANTE.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NMSE

7.1. Visão Geral

- 7.1.1. Visando avaliar a qualidade e prazos dos serviços prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, será estabelecida uma política de NMSEs e respectivos indicadores, que contemple as expectativas do CONTRATANTE em relação aos serviços contratados.
- 7.1.2. Os NMSEs têm por objetivo estabelecer de forma objetiva os limiares de qualidade e desempenho aceitáveis dos produtos e serviços recebidos pelo CONTRATANTE.
- 7.1.3. Esta política, incluindo seus indicadores, constará do contrato assinado entre as partes, de acordo com a política do CONTRATANTE, com o intuito manter uma perfeita aderência destes indicadores ao escopo e objetivos da prestação dos serviços e às expectativas do CONTRATANTE.
- 7.1.4. Os NMSEs não poderão ser alterados, bem como é vedada a exigência de novos NMSEs durante a vigência contratual.

7.2. Regras de aplicação dos NMSEs

- 7.2.1. A aplicação do Fator de Nível de Serviço não exclui a aplicação das multas, glosas e sanções previstas neste documento.
- 7.2.2. Para fins de cálculo dos indicadores de nível de serviço, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. Para horas úteis, será considerado o intervalo das 08h às 18h. (Item 12.10)
- 7.2.3. O valor máximo a ser deduzido de uma OS específica é de 70% (setenta por cento) considerando o somatório de NMSEs e glosas, exceto para incidentes cuja a dedução poderá superar o valor da OS em caso de atraso.
- 7.2.4. Quando o NMSE for classificado como “inaceitável”, a CONTRATADA deverá submeter justificativa ao CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 7.2.4.1. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para submeter sua justificativa ao CONTRATANTE.
- 7.2.4.2. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a justificativa da CONTRATADA.
- 7.2.5. A Ocorrência de Não-Conformidade será dada por escrito e arquivada nos autos do Histórico de Gerenciamento do Contrato gerenciado pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Os valores apurados nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos serão descontados das faturas a serem pagas, quando não aplicados à respectiva Ordem de Serviço.
- 7.2.7. Do resultado obtido serão descontados ajustes, glosas e multas determinando-se o valor a ser pago para Ordem de Serviço.
- 7.2.8. A CONTRATADA deverá entregar a Planilha de Parada de Cronômetro do CONTRATANTE nos casos de atraso de entregas. Esta planilha relaciona as situações que ensejam parada de cronômetro.
- 7.2.8.1. A CONTRATADA deverá preencher e armazenar a Planilha de Parada de Cronômetro na Ferramenta de Controle de Versão do CONTRATANTE, juntamente com a respectiva entrega, devendo conter todas as evidências que embasaram a parada de cronômetro.
- 7.2.8.2. Enquanto o processo de controle de parada for manual, a CONTRATADA deverá enviar email para o Fiscal Técnico informando do início e fim da parada.
- 7.2.8.3. A planilha de parada de cronômetro será analisada inicialmente (e uma única vez) pelo fiscal técnico do CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não concorde com o parecer do fiscal técnico, poderá enviar a planilha (corrigida ou não) para parecer final do Gestor do Contrato que decidirá pela exclusão ou não do atraso.
- 7.2.8.3.1. Todos os *templates* fornecidos pelo CONTRATANTE poderão ser alterados durante a execução contratual.

7.3. Aplicação do NMSE

$$Vlr\ Final_{OS} = Vlr\ Bruto_{OS} \times (1 - \sum FDNS)$$

Legenda:

Valor Final_{OS} = Valor Bruto da OS descontado o fator de NMSE.

Valor Bruto_{OS} = Valor estimado da OS

$\sum FDNS$ = Somatório dos fatores de ajuste aplicáveis à Ordem de Serviço, obtido a partir das fórmulas descritas no Item 7.4 - Níveis Mínimos de Serviço Exigido.

7.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigido



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

7.4.1. Nível Mínimo para Prazo de Resolução de Incidente

Tabela 7 – NMSE Atraso na Resolução de Incidente

Indicador Nº 1	Prazo Resposta e Resolução de Incidente <i>NMSE_{atrasoIncidente}</i>								
Finalidade	Medir atrasos para tratamento de incidentes detectados no software Liferay EE.								
Forma de Acompanhamento (aferição)	Pelo CONTRATANTE, na conclusão do chamado técnico.								
Aplicabilidade	Este indicador aplica-se somente ao serviço continuado presencial de apoio à sustentação (Item 03 da Tabela 1 – Objeto da Contratação), uma vez que o modelo de negócio da Liferay não prevê Acordo de Nível de Serviço (SLA) para resolução de incidentes presenciais.								
Fórmula de cálculo	Horas de atraso para resolução do incidente.								
Nível Mínimo de Serviço Exigido	<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><thead><tr><th colspan="2" style="text-align: center;">Tempo máximo para resolução do Incidente</th></tr><tr><th style="text-align: center;">Emergencial</th><th style="text-align: center;">Não Emergencial</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 10 (dez) dias corridos da abertura da demanda em caso de falha no <i>kernel</i> do <i>Liferay EE</i>.</td><td>Até 15 (quinze) dias corridos da abertura da demanda em caso de falha no <i>kernel</i> do Liferay EE.</td></tr><tr><td>Até 5 (cinco) dias corridos da abertura da demanda para os demais casos.</td><td>Até 10 (dez) dias corridos da abertura da demanda para os demais casos.</td></tr></tbody></table>	Tempo máximo para resolução do Incidente		Emergencial	Não Emergencial	Até 10 (dez) dias corridos da abertura da demanda em caso de falha no <i>kernel</i> do <i>Liferay EE</i> .	Até 15 (quinze) dias corridos da abertura da demanda em caso de falha no <i>kernel</i> do Liferay EE.	Até 5 (cinco) dias corridos da abertura da demanda para os demais casos.	Até 10 (dez) dias corridos da abertura da demanda para os demais casos.
Tempo máximo para resolução do Incidente									
Emergencial	Não Emergencial								
Até 10 (dez) dias corridos da abertura da demanda em caso de falha no <i>kernel</i> do <i>Liferay EE</i> .	Até 15 (quinze) dias corridos da abertura da demanda em caso de falha no <i>kernel</i> do Liferay EE.								
Até 5 (cinco) dias corridos da abertura da demanda para os demais casos.	Até 10 (dez) dias corridos da abertura da demanda para os demais casos.								



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Dedução	<table border="1"><thead><tr><th><i>NMSE_{atrasoIncidente}</i></th><th><i>FDNS_{atrasoIncidente}</i> (Fator de Dedução)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Atraso na resolução de incidente classificado pelo CONTRATANTE como “Emergencial”</td><td>0,05 por dia corrido de atraso (*)</td></tr><tr><td>Atraso na resolução de incidente classificado pelo CONTRATANTE como “Não Emergencial”</td><td>0,02 por dia corrido de atraso (*)</td></tr></tbody></table>	<i>NMSE_{atrasoIncidente}</i>	<i>FDNS_{atrasoIncidente}</i> (Fator de Dedução)	Atraso na resolução de incidente classificado pelo CONTRATANTE como “Emergencial”	0,05 por dia corrido de atraso (*)	Atraso na resolução de incidente classificado pelo CONTRATANTE como “Não Emergencial”	0,02 por dia corrido de atraso (*)
	<i>NMSE_{atrasoIncidente}</i>	<i>FDNS_{atrasoIncidente}</i> (Fator de Dedução)					
	Atraso na resolução de incidente classificado pelo CONTRATANTE como “Emergencial”	0,05 por dia corrido de atraso (*)					
Atraso na resolução de incidente classificado pelo CONTRATANTE como “Não Emergencial”	0,02 por dia corrido de atraso (*)						
(*) O FDNS será aplicado até a correção do incidente, mesmo quando o valor final superar o valor da OS.							
Sanção	Caso o atraso seja superior a 100% (cem por cento) do prazo previsto para solução do incidente, além da dedução no valor da OS, será aplicada glosa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da OS por dia de atraso, a partir do atraso de 100% (cem por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedução total da OS, considerando o somatório do fator de dedução e glosa.						



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Tabela 8 – NMSE de Atraso na Entrega da OS

Indicador Nº 2	Atraso na Entrega da Ordem de Serviço <i>NMSE_{atrasoOS}</i>
Finalidade	Medir atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas Ordens de Serviço.
Aplicabilidade	Este indicador aplica-se somente ao serviço continuado presencial de apoio à sustentação (Item 3 da Tabela 1 – Objeto da Contratação), exceto para incidentes.
Forma de Acompanhamento (aferição)	Pelo CONTRATANTE, na entrega final da Ordem de Serviço.
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Número de Dias Úteis de Atraso na Entrega da OS}}{\text{Prazo de Entrega da OS em Dias Úteis}} \times 100$
Nível Mínimo de Serviço Exigido	Desejável: 0% (zero por cento) Aceitável: até 5% (cinco por cento) Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Indicador Nº 2	Atraso na Entrega da Ordem de Serviço <i>NMSE_{atrasoOS}</i>	
	<i>NMSE_{atrasoOS}</i>	<i>FDNS_{OS}</i> (Fator de Dedução)
Dedução	Acima de 5 até 10%	0,02
	Acima de 10 até 20%	0,05
	Acima de 20 até 30%	0,10
	Acima de 30 até 40%	0,20
	Acima de 40 até 50%	0,30
	<p>Caso o atraso seja superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para conclusão da OS, além da dedução de 0,30 (30%) no valor da OS, será aplicada glosa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da OS por dia útil de atraso a partir do atraso de 50% até o limite de 70% de dedução total do valor da OS (percentual considerando o somatório do fator de dedução e glosa).</p>	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Indicador Nº 2		Atraso na Entrega da Ordem de Serviço <i>NMSE_{atrasoOS}</i>	
Exemplo 1: Atraso na entrega inferior a 50%			
Rótulo/ Fórmula	Item	Valor	Observação
A	Valor da OS	R\$ 5.000,00	
B	Data da assinatura da OS pelo Preposto	04/01/2013	<i>Sexta-feira</i>
C	Data de início do prazo	07/01/2013	<i>Segunda-feira. Primeiro dia útil subsequente ao da assinatura pelo Preposto</i>
D	Data prevista para conclusão	21/02/2013	<i>Quinta-feira</i>
E	Data da entrega sem erros	28/02/2013	<i>Quinta-feira</i>
F=E-D	Número de dias úteis de atraso na entrega da OS	5	<i>Número de dias úteis entre 21/02/13 e 28/02/13 excluindo o dia da entrega</i>
G=D-C	Prazo da entrega da OS em dias úteis	30	<i>Número de dias úteis entre 07/01/13 e 21/02/13</i>
H=F/G*100	NMSE de atraso de OS	17%	<i>Atraso na entrega inferior a 50%.</i>
I	FDNS aplicável	0,05	<i>Equivale a 5% de dedução da OS</i>
J=I*A	Dedução da OS	R\$ 250,00	
K=A-J	Valor da OS com ajuste	R\$ 4.750,00	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Indicador Nº 2		Atraso na Entrega da Ordem de Serviço <i>NMSE_{atrasoOS}</i>	
Exemplo 2: Atraso na entrega superior a 50%			
Rótulo/ Fórmula	Item	Valor	Observação
A	Valor da OS	R\$ 5.000,00	
B	Data da assinatura da OS pelo Preposto	04/01/2013	<i>Sexta-feira</i>
C	Data de início do prazo	07/01/2013	<i>Segunda-feira. Primeiro dia útil subsequente ao da assinatura pelo Preposto</i>
D	Data prevista para conclusão	21/02/2013	<i>Quinta-feira</i>
E	Data da entrega sem erros	21/03/2013	<i>Quinta-feira</i>
F=E-D	Número de dias úteis de atraso na entrega da OS	20	<i>Número de dias úteis entre 21/02/13 e 21/03/13 excluindo o dia da entrega</i>
G=D-C	Prazo da entrega da OS em dias úteis	30	<i>Número de dias úteis entre 07/01/13 e 21/02/13</i>
H=F/G*100	NMSE de atraso de OS	67%	<i>Atraso na entrega superior a 50%.</i>
I	FDNS aplicável	0,30	<i>Equivale a 30% de dedução da OS</i>
J	Percentual de Glosa	2,5%	<i>(0,5% * 5 dias úteis)</i>
K = I + J	Total de dedução OS	32,5%	<i>FDNS + Glosa</i>
L=K*A	Dedução da OS	R\$ 1.625,00	
M=A-J	Valor da OS com ajuste	R\$ 3.375,00	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Tabela 9 - NMSE de Qualidade

Indicador No 3	Avaliação de Qualidade <i>NMSE_{Qualidade}</i>																							
Descrição do indicador	Afere o índice de defeito por demanda (OS).																							
Aplicabilidade	Este indicador aplica-se somente ao serviço continuado presencial de apoio à sustentação (Item 3 da Tabela 1 – Objeto da Contratação).																							
Aferição	Quando das entregas previstas para a Ordem de Serviço																							
Fórmula de Cálculo	$NMSE_{Qualidade} = \left(\frac{QDD}{TUST} \right) \times 100$ <p><i>NMSE_{Qualidade}</i> = percentual de defeito na entrega da OS <i>QDD</i> = quantidade de defeitos detectados na entrega <i>TUST</i> = tamanho da OS em Unidade de Serviço Técnico (UST)</p>																							
Nível Mínimo de Serviço Exigido	<i>NMSE_{Qualidade}</i> Desejável: 0% (zero por cento) <i>NMSE_{Qualidade}</i> Aceitável: até 5% (cinco por cento) <i>NMSE_{Qualidade}</i> Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento)																							
Dedução	<table border="1"><thead><tr><th><i>NMSE_{Qualidade}</i> (Percentual de Defeito)</th><th><i>FDNS</i> (Fator de Dedução)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Acima de 5 até 10%</td><td>0,05</td></tr><tr><td>Acima de 10 até 15%</td><td>0,10</td></tr><tr><td>Acima de 15 até 20%</td><td>0,15</td></tr><tr><td>Acima de 20 até 25%</td><td>0,20</td></tr><tr><td>Acima de 25 até 30%</td><td>0,25</td></tr><tr><td>Acima de 30 até 35%</td><td>0,30</td></tr><tr><td>Acima de 35 até 40%</td><td>0,35</td></tr><tr><td>Acima de 40 até 45%</td><td>0,40</td></tr><tr><td>Acima de 45 até 50%</td><td>0,45</td></tr><tr><td>Acima de 50%</td><td>0,50</td></tr></tbody></table>		<i>NMSE_{Qualidade}</i> (Percentual de Defeito)	<i>FDNS</i> (Fator de Dedução)	Acima de 5 até 10%	0,05	Acima de 10 até 15%	0,10	Acima de 15 até 20%	0,15	Acima de 20 até 25%	0,20	Acima de 25 até 30%	0,25	Acima de 30 até 35%	0,30	Acima de 35 até 40%	0,35	Acima de 40 até 45%	0,40	Acima de 45 até 50%	0,45	Acima de 50%	0,50
<i>NMSE_{Qualidade}</i> (Percentual de Defeito)	<i>FDNS</i> (Fator de Dedução)																							
Acima de 5 até 10%	0,05																							
Acima de 10 até 15%	0,10																							
Acima de 15 até 20%	0,15																							
Acima de 20 até 25%	0,20																							
Acima de 25 até 30%	0,25																							
Acima de 30 até 35%	0,30																							
Acima de 35 até 40%	0,35																							
Acima de 40 até 45%	0,40																							
Acima de 45 até 50%	0,45																							
Acima de 50%	0,50																							



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Indicador No 3	Avaliação de Qualidade <i>NMSE_{Qualidade}</i>		
Classificação de Defeitos	O MCTI adotará a seguinte tabela de defeitos.		
	Tabela de Classificação de Defeitos		
	1 Documentos – Aderência / Conformidade		Peso
	1.1	Documento fora do padrão estabelecido em processo interno do MCTI	0,1
	1.2	Preenchimento incorreto de documento	0,3
	1.3	Falta de clareza de documento	0,3
	1.4	Inconsistência de requisitos	0,3
A quantidade de defeitos detectados na entrega (QDD) será apurada pelo somatório do peso dos defeitos registrados. A contagem de cada item é por incidência. Em um mesmo documento pode haver múltiplas contagens de uma mesma incidência.			

8. INICIAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Reunião Inicial

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial do MCTI, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com objetivo de conhecer a estrutura de TI e os portais e sítios relacionados com o escopo deste instrumento e absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.
- 8.1.2. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o Gestor de Contrato do CONTRATANTE.
- 8.1.3. Na reunião inicial, o CONTRATANTE apresentará o Plano de Inserção com o objetivo apresentar as atividades de repasse das informações do ambiente computacional do CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos previstos no objeto da contratação.
- 8.1.4. A execução do Plano de Inserção tem como objetivos:
- 8.1.4.1. Ajustar os recursos dos ambientes computacionais da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
 - 8.1.4.2. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços do CONTRATANTE;
 - 8.1.4.3. Apresentar e entregar a documentação dos profissionais da CONTRATADA para cadastramento e permissão de acesso ao CONTRATANTE;
 - 8.1.4.4. Realizar, com a CONTRATADA, oficinas e/ou encontros técnicos para absorção de conhecimentos inerentes aos serviços



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

contratados, a partir de documentação entregue e de esclarecimentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

8.1.5. O termo de compromisso de manutenção de sigilo ANEXO I – A - TERMO DE COMPROMISSO e as normas de segurança vigentes no MCTI serão entregues pelo CONTRATANTE, devendo ser assinadas pelo representante legal da CONTRATADA.

8.1.6. Como resultado da Reunião Inicial, será elaborada uma ata que deverá ser aprovada por todos os participantes.

8.2. Período de Iniciação Contratual

8.2.1. O período de iniciação contratual será, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da reunião inicial, sendo considerado período de estabilização, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

8.2.2. Durante este período, a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes que se fizerem necessários para o dimensionamento e qualificação das equipes, bem como para os procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas nos documentos de contratação.

8.2.3. A CONTRATADA, durante o Período de Iniciação Contratual, deverá atender às Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE, porém não serão aplicados ajustes no pagamento por descumprimento do NMSE (Seção NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – NMSE)

8.2.4. O Catálogo de Serviços descrito no Item 2.3.1- Catálogo de Serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA neste período, devendo ser apresentado para o CONTRATANTE ao final do período de Iniciação Contratual.

8.3. Termo de Capacidade Operacional

8.3.1. A CONTRATADA deverá, ao final do período de transição de serviços, assinar e entregar Termo de Capacidade Operacional comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais para o CONTRATANTE.

9. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 9.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrita do CONTRATANTE.
- 9.2.1. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.
- 9.2.2. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designado).
- 9.3.1. As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica do CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 9.4. O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 9.5. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar, para a CONTRATADA, os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.
- 9.6. O fato de a CONTRATADA ou de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao MCTI por esta falha.
- 9.7. A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.
- 9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.
- 9.8.1. O Termo de Capacidade Operacional, assinado pelo novo provedor, continua sendo obrigatório para que se concretize a dispensa da execução do Plano de Transição Contratual.
- 9.9. Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá ao seu critério aplicar sanção a CONTRATADA.

10. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 10.1. O objetivo da estratégia de continuidade contratual é definir mecanismos que permitam a continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual.
- 10.2. Em casos excepcionais, sob justificativa e autorização, o CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato além do prazo regular ou contratar emergencialmente conforme, estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.4. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, promover a cessão de direitos para o CONTRATANTE de todos os dados, documentos e elementos de informação e de software utilizados na execução dos serviços.

11. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

- 11.1. O CONTRATANTE, assim como toda organização, tem a necessidade de definir uma Estratégia de Independência. Neste contexto, com objetivo de adequar-se às políticas públicas do Governo Federal, passou a exigir em suas contratações a elaboração de uma Estratégia de Independência fundamentada na IN SLTI/MP nº 04/2014.
- 11.2. A CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato com o objetivo de garantir ao CONTRATANTE continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.
- 11.3. A contratação da solução com a empresa especializada deverá incluir serviços de treinamento na ferramenta de forma a tornar capazes os servidores do CONTRATANTE designados para operar e manter a solução em perfeito funcionamento.
- 11.4. Direito Autoral e Propriedade Intelectual
- 11.4.1. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos portais, sítios e quaisquer elementos de software desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

11.4.2. Pertence ao CONTRATANTE:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 11.4.2.1. Direito de propriedade intelectual dos portais, sítios e softwares desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- 11.4.2.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo CONTRATANTE;
- 11.4.2.3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 11.4.2.4. Todos os direitos autorais da solução, documentação, “scripts”, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 11.4.3. O ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.
- 11.4.4. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação, dados ou metadados trafegados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, juntamente com o CONTRATANTE, por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

12. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nas dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 12.2. O CONTRATANTE prevê instalação de uma versão de produção do Liferay nas dependências da RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa) de forma a permitir uma redundância *off site*. Em caso de concretização dessa instalação durante a vigência do contrato, os serviços objeto desta contratação também serão prestados nas instalações da RNP, em Brasília/DF.
- 12.3. **Serviços que serão prestados nas dependências do CONTRATANTE:**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 12.3.1. Serviço continuado presencial de apoio à sustentação em Liferay EE (item 03 da Tabela 1 – Objeto da Contratação).
- 12.4. **Serão prestados nas dependências da CONTRATADA (suporte 1º nível) ou do Fornecedor do produto (suporte 2º nível):**
- 12.4.1. Serviço de extensão de garantia e atualizações de versões (itens 01 e 02 da Tabela 1 – Objeto da Contratação).
- 12.5. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por fornecer à CONTRATADA a infraestrutura física necessária à prestação de serviços efetuados em suas dependências.
- 12.6. Os serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE serão executados com recursos da CONTRATADA, respeitadas as condições deste documento.
- 12.7. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para realização de serviços nas instalações do CONTRATANTE, mesmo em casos excepcionais, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.
- 12.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE serão executados no horário de funcionamento desta, podendo haver, em casos excepcionais, trabalho noturno ou nos fins de semana, na seguintes situações:
- 12.8.1. Quando um portal ou sítio do CONTRATANTE estiver inoperante;
- 12.8.2. Quando houver necessidade de implementação de rotinas ou implantação de produtos que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos, dentre outras.
- 12.9. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.
- 12.10. Para fins de cálculo dos indicadores de nível de serviço, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. Para horas úteis, será considerado o intervalo das 08h às 18h.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 13.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O execução contratual será conduzida conforme os papéis definidos na Tabela 5 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 13.3. As decisões e providências sugeridas pela empresa que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.4. Os Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante serão designados quando da assinatura do Contrato conforme art. 30 IN 04/2014.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Para as Ordens de Serviço, somente serão pagas as funcionalidades efetivamente solicitadas e entregues e que tiverem sido aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Caso haja aplicação de ajustes provenientes de aplicação de NMSEs ou ajustes eventuais o valor será descontado de qualquer fatura da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 14.3. Caso o serviço seja cancelado, o CONTRATANTE estimará o pagamento devido a partir dos produtos e artefatos elaborados e dos serviços prestados até o momento da notificação de cancelamento.
- 14.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sempre precedido da entrega da Nota Fiscal emitida em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do produto.
- 14.5. O relatório especificando todo o processo de formulação da fatura acompanhará a Nota Fiscal, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização;
- 14.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.
- 14.7. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, as notas serão restituídas à CONTRATADA para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente corrigidas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCTI por



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 14.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 14.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 14.10. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.11.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.
- 14.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 14.13. O MCTI reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.
- 14.14. Nos termos do inciso III do art. 20 da IN MP/SLTI nº 4/2014, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, na forma estabelecida neste instrumento, quando se constatar que a CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 14.14.1. Não atingiu os valores mínimos aceitáveis fixados nos Critérios de Aceitação, não produziu os resultados ou deixou de executar as atividades contratadas; ou
- 14.14.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 14.15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

14.17. Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

14.17.1. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Central do MCTI, o contrato de prestação de serviços terá vigência:

15.1.1. De 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

16. REAJUSTE

16.1. Os itens do objeto desta contratação poderão ser reajustados.

16.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

16.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

16.5. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

16.6. Após análise e aprovação da memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

16.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.7.1. A partir da assinatura do Apostilamento;

16.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Participação

17.1.1. Poderão participar desta contratação os licitantes que:

17.1.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

17.1.1.2. Atendam às exigências constantes nesse Termo de Referência nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

17.1.2. Não será permitida a subcontratação no total ou em parte do objeto desta contratação.

17.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

17.2.1. Que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 33 da Lei nº. 8.666/93, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão – TCU – Plenário 1.453/2009);

17.2.2. Que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

17.2.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

17.3. Documentos

17.3.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste documento.

17.3.2. A LICITANTE deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

17.3.3. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no Comprasnet:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 17.3.3.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.4. Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta total do objeto, conforme Item 1.9 deste instrumento, a qual será exigida somente no caso de a LICITANTE apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados no SICAF.
- 17.5. Comprovação**
- 17.5.1. Apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação.
- 17.5.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 17.5.2.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 17.5.3. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do atestado.
- 17.5.4. A exigência do prazo de execução nos atestados é necessária para comprovar a atualização tecnológica da CONTRATADA frente às necessidades técnicas do CONTRATANTE.
- 17.5.5. Para comprovação de que a empresa licitante possui capacitação e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Projeto, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Tabela 10 - Relação de Atestados

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.
ATESTADOS	
1. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviço de suporte técnico remoto e presencial e atualização de versões em ambiente de produção em ferramenta Liferay Enterprise Edition nos últimos 3 (três) anos.	

17.5.6. A LICITANTE que não apresentar os atestados listados acima, no prazo estipulado, decairá do direito da contratação e estará passível de sanções administrativas cabíveis.

17.5.7. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei.

17.5.8. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.5.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

17.5.10. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

17.5.11. Todos os atestados devem ser emitidos em papel timbrado do Atestante e só serão aceitos caso os serviços tenham sido executados num período ininterrupto de 12 (doze) meses, nos últimos 3 (três) anos.

17.5.12. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar **Carta de Parceria comprovando ser parceira oficial da Liferay do Brasil** e estando capacitada para disponibilizar, em sua integralidade, o suporte técnico na modalidade Platinum.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A LICITANTE vencedora deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.
- 18.3. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666).
- 18.4. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito;
- 19.2.1.1. Durante a execução contratual, a sanção de advertência poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:
- Não atendimento da Ordem de Serviço, após a aplicação do percentual máximo de dedução dos NMSEs, considerando:
 - Criticidade dos sistemas envolvidos;
 - Urgência e tipo de demanda;
 - Percentual de atraso relativo ao prazo de execução.
 - Número de aplicações de ajustes de NMSEs nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- Reincidência do não atendimento da Ordem de Serviço.
- Não observância aos padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos conforme padrões e processos de trabalho.
- Não prestação de quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.
- Não substituição imediata de profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do LICITANTE.

19.2.2. Multa;

19.2.2.1. Durante a execução contratual, a sanção de multa poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Número de advertências nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Atraso na entrega da Ordem de Serviço.
- Número de devolução de Ordens de Serviço no período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Não realização de transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.
- Não realização de transição plena do contrato com total transferência de conhecimento.
- Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados.
- Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.
- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.

19.2.2.2. As multas serão aplicadas sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência com os seguintes percentuais:

- Nível 1 – dedução de até 2% do valor da fatura.
- Nível 2 – dedução de até 5% do valor da fatura.
- Nível 3 – dedução de até 10% do valor da fatura.

19.2.2.2.1. Os níveis serão aplicados sem qualquer interdependência.

19.2.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.2.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 19.2.2.5. **Impedimento do direito de licitar e contratar com a União** pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 19.2.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2.2.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 19.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.4. No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 19.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.7. As sanções previstas nos itens 19.2.2.5 e 19.2.2.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:
- 19.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.7.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
e
- 19.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 19.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 19.12. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2.5 e 19.2.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 19.13. As deduções de valores relativos a multas e glosas deverão, preferencialmente, ser efetuadas na fatura do mês subsequente à apuração do evento que motivou a aplicação da penalidade financeira.
- 19.13.1. Caso não haja faturamento no mês subsequente ao evento que motivou a aplicação da penalidade financeira, a glosa será descontada de futuros pagamentos devidos pela Administração.
- 19.13.2. A aplicação de glosa para um determinado evento não excluirá a aplicação de multa prevista para esse mesmo evento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para os seguintes planos de trabalho: **19.122.2106.2000.0001**.
- 20.2. As autoridades signatárias deste instrumento são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços a serem contratados com as ações ora indicadas.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 21.1. Os serviços terão garantia de 6 (seis) meses a partir do Termo de Encerramento Definitivo.
- 21.2. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA, por meio de acesso remoto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 21.3. Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente.
- 21.4. Durante o período de garantia, todas as despesas com técnicos para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

22. DA ASSISTÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 22.1. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 3 (três) meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 22.2. No período de assistência final do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em:
- 22.2.1. Fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
 - 22.2.2. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e todos os bens intangíveis como software.
 - 22.2.3. Transferir licenças de software que estejam aplicadas diretamente no CONTRATANTE de acordo com a legislação, políticas da CONTRATADA do software e sem custos adicionais.
 - 22.2.4. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
 - 22.2.5. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.
- 22.3. O conhecimento será transferido por meio de treinamento disponibilizado pela CONTRATADA para os funcionários ou servidores indicados pelo CONTRATANTE.

23. PROCEDIMENTOS BÁSICOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS DA CONTRATADA

- 23.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento, durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 23.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 23.3. O acesso restrito e temporário à base de produção para investigação de erros, apenas será concedido à CONTRATADA em situações excepcionais, mediante solicitação devidamente justificada, e somente quando não for possível reproduzir o erro nos ambientes de desenvolvimento e homologação. Esse acesso somente poderá ser realizado a partir das dependências do CONTRATANTE e sob supervisão de um servidor do mesmo.
- 23.4. Quaisquer procedimentos executados pela CONTRATADA deverão observar a POSIC – Política de Segurança da Informação e Comunicações do MCTI.
- 23.5. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos mínimos de segurança:
- 23.5.1. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 23.5.2. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial e selos de segurança.
- 23.5.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 23.5.4. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.
- 23.5.5. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 23.6. A identificação de acesso a rede do CONTRATANTE é pessoal e intransferível sendo expressamente proibido o seu compartilhamento.
- 23.7. Qualquer descumprimento das cláusulas acima estará a CONTRATADA sujeita a aplicação das sanções administrativas prevista neste documento e seus anexos.

24. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Responder pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados.
- 24.2. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, descanso, licenças, etc.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 24.3. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização de segurança de instalações e de manuseio dos documentos.
- 24.4. Manter funcionários devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do CONTRATANTE.
- 24.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 24.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 24.7. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal e entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, proferidos nos Acórdãos 926/2003 e 95/2005.
- 24.8. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando o CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.
- 24.9. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desse certame.
- 24.10. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 24.11. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 24.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais e outros legalmente exigíveis.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 24.13. Atender de imediato as solicitações de substituição de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 24.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.
- 24.15. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 24.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 24.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 24.18. Providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 24.19. É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas e exigidas neste documento e seus anexos.
- 24.20. O não cumprimento de qualquer obrigação contratual acarretará na aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento e seus anexos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

I. ANEXOS

1. ANEXO I – A - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES

que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília - DF, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

_____, _____ de _____ de
20____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

<Nome >

Matrícula : <M a t r. >

<Nome >

<Qualificação >

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA2
---------------------	--------------------

<Nome >

<Qualificação >

<N ome >

<Qualificação >



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

2. ANEXO I – B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro

Referente: Edital nº xx/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta para a execução dos serviços técnicos para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI na área de tecnologia da informação, perfazendo um valor total anual de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, impostos, tributos e contribuições parafiscais para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF:

Endereço: _____ Tel/Fax:

CEP: _____ Cidade: _____ UF:

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Proposta de Preços para os Produtos e Serviços Estimados					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Estimativa de Quantidade Máxima por Ano	Valor Unitário Proposto em R\$	Valor Total Proposto em R\$
01	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores.	Unidade	06 (seis)		
02	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores.	Unidade	06 (seis)		
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	Unidade de Serviço Técnico UST	5.000 (cinco mil)		
Valor Total:					

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3. ANEXO I – C - MODELO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADA:	
Contratante:	

TERMOS
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de <i><motivo></i>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none">• As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;• As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;• A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.• <i><inserir pendências, se houverem></i> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>

DE ACORDO	
Contratante Gestor do Contrato	CONTRATADA Preposto
<hr/> <i><Nome></i>	<hr/> <i><Nome></i>
Matr.:	Matr.:

_____, _____ de _____ de
20____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

5. ANEXO I – E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

REGISTRO DE ABERTURA DE OS					
ORDEM DE SERVIÇO Nº:			SOLICITAÇÃO DE ESTIMATIVA Nº:		
CONTRATO CONTRATADA:					
Data da Emissão: __ / __ / ____					
Usuário Solicitante:					
Requisitante do Serviço					
E-mail:					
Unidade Requisitante:					
Sigla/Nome do Sítio:					
Tipo da Requisição:					
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Estimada	Preço (R\$)
1					
TOTAL					
Instruções Complementares					
PRAZO DE INÍCIO E ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO					
Início Previsto			Fim Previsto		
__ / __ / ____			__ / __ / ____		
ARTEFATOS / PRODUTOS					
Fornecidos			A serem gerados		
CIÊNCIA					
CONTRATANTE					
Área Requisitante			Gestor do Contrato		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

<p>_____ Nome: Matr.:</p> <p>Brasília, ____ de _____ de 2014.</p>	<p>_____ <Nome> Matr.:</p> <p>Brasília, ____ de _____ de 2014.</p>
CONTRATADA	
Preposto	
<p>_____ <Nome> Matr.:</p> <p>Brasília, ____ de _____ de 2014 ____ : ____ h</p>	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

6. ANEXO I – F - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
ORDEM DE SERVIÇO Nº:			Data da Emissão: __ / __ / __		
CONTRATO Nº					
CONTRATADA:					
Código Fonte ()		Artefatos ()			
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Estimada	Preço (R\$)
1					
TOTAL					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Matr.:</p> <p>Brasília, ____ de _____ de 2014.</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>CPF:</p> <p>Brasília, ____ de _____ de 2014.</p>
--	--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

7. ANEXO I – G - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO							
REGISTRO DE ENCERRAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO							
CONTRATO Nº [XX.XXXXXX.XX-20XX]							
CONTRATADA: [NOME DA CONTRATADA]							
ORDEM DE SERVIÇO Nº: [OS00XX/20XX]				SOLICITAÇÃO DE ESTIMATIVA Nº: [SE NÃO HOVER INFORME: N/A]			
Data Prevista para Entrega: [XX/XX/20XX] Data da Entrega: [XX/XX/20XX] Dias úteis de Atraso: [XX]							
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO							
Item	Descrição do Produto e/ou Serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade			Preço(R \$)
				Estimadas	Entregues	Pago	
1	[Descrição do Item]	[XX]	[XXX, XX]	[XX]	[XX]	[XX]	[X,XX]
TOTAL							[X,XX]
VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO							
Valor Bruto (R\$)		Percentual de Erros:		Valor Final (R\$)			
[X,XX]		[X,X%]		[X,XX]			
Serviço em Garantia: () NÃO () SIM não houver informe: N/A]				Ordem de Serviço Original Nº: [se			
ARTEFATOS / PRODUTOS PRODUZIDOS							
<ul style="list-style-type: none">[Descrição de local e produtos entregues]							

8.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

ATESTES	
Por este instrumento as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso VIII da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 11/09/2014, combinado com o artigo 1º da Portaria CGTI nº 17, de 29 de maio de 2014, da Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI), que os serviços acima identificados foram tecnicamente avaliados e possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.	
Área Requisitante	Fiscal Técnico
_____ [Fiscal Requisitante] Matr.: XXXXXXXX ____ / ____ / 20XX.	_____ [Fiscal Técnico do Contrato] Matr.: XXXXXXXX ____ / ____ / 20XX.
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	
Por este instrumento a parte abaixo identificada autoriza a emissão de Nota Fiscal, para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “i” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 12/11/2010, tendo como referência os valores executados descritos neste documento.	
_____ [Gestor do Contrato] Matr.: XXXXXXXX ____ / ____ / 20XX.	
RECIBO DA CONTRATADA	
_____ [Preposto] CPF: XXX.XXX.XXX-XX ____ / ____ / 20XX.	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

**9. ANEXO I – H – NÍVEL DE SERVIÇO DO LIFERAY ENTERPRISE EDITION
PLATINUM**

A versão Enterprise Edition (EE) Platinum fornece uma versão *enterprise* testada e refinada do produto com suporte de longo prazo.

A figura abaixo exhibe os serviços padrões que são oferecidos para a versão *Liferay (EE) Platinum*:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

	Gold	Platinum
SOFTWARE		
Liferay Portal Enterprise Edition		
Patches e atualizações		
Service Packs		
Correções de emergência		
SERVIÇOS		
Portal de clientes		
Repositório web de atualizações		
Alertas e notificações		
Gestor de incidentes via web		
Suporte de resoluções de incidentes		
Número de incidentes	Unlimited	Unlimited
Número de contatos do cliente	2	3
Suporte web		
Tempo máximo de resposta via web	1 Business Day	1 Business Day
Suporte telefônico	8 x 5 (Monday - Friday only)	24 x 7
Tempo máximo de resposta via telefone	4 Hours	2 Hours
Tempo de resposta para emergências*		1 Hour
Política de fim de serviço		
Política de suporte a versões**	Extended	Extended
Software Indemnification		
Injunctive Relief ***		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

10. ANEXO I – I - MODELO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE NÃO-
CONFORMIDADE IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	VERSÃO
<nome do projeto/serviço>	<código da versão>

AVALIADORES

Nº	NOME	ATRIBUIÇÃO
<seq>	<nome do avaliador>	<descrição da atribuição>
<seq>	<nome do avaliador>	<descrição da atribuição>

ARTEFATOS REVISADOS

Identificação do Artefato:

<Identificação do Artefato/Serviço>

Não Conformidade Detectada:

Tipo: <erro> ou <ajuste> ou <erro/ajuste já citado em relatório anterior>

Descrição: <Descrição da não conformidade>

Síntese da Ação Corretiva:

<Descrição da síntese da ação corretiva>

Identificação do Artefato:

<Identificação do Artefato/Serviço >

Não Conformidade Detectada:

Tipo: <erro> ou <ajuste>

Descrição: <Descrição da não conformidade>

Síntese da Ação Corretiva:

<Descrição da síntese da ação corretiva>

RESUMO

Total de Erros	Total de Ajustes
<nº de erros>	<nº de ajustes>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável na FUNDAÇÃO	Assinatura

- 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do(a)..... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de atualização de versões e suporte técnico remoto e presencial no software Liferay Enterprise Edition (EE) Platinum, e apoio à sustentação do software na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, sem garantia de consumo mínimo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Métrica	Quantidade Máxima Anual Estimada
01	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de homologação com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)
02	Serviço de atualização de versões e suporte técnico remoto do <i>software Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores.	Unidade	6 (seis)
03	Serviço continuado presencial de apoio à sustentação do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	5.000 (cinco mil)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 . O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado- *IGPM*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A aplicação das sanções contratuais se dão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro que a

Empresa _____,

inscrita sob o CNPJ (MF) nº _____, **Inscrição Estadual**

nº _____, **estabelecida**

em _____

_____, **possui os seguintes contratos firmados
com a iniciativa privada e a Administração Pública:**

Nome do Órgão/Empresa, vigência do contrato e valor total do contrato:

1-

–;

2-

_____;

3-

_____;

4-

_____;

5-

_____.

Valor total dos contratos

R\$ _____ (_____).

Local de data: _____.

Assinatura do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante também deverá informar o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.